



Câmara

63

= LEI Nº 1.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços, constantes da lista anexa à presente Lei, que dela passa a fazer parte integrante, com a Tabela I, que fixa o respectivo Imposto.

Artigo 2º - A base do cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na prestação dos serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM); demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Artigo 3º - Quando os serviços forem executados por Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres, Enfermeiros, Obstetras, Ortópticos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária), Médicos Veterinários, Contabilidade, Auditoria, Guarda-Livros, Técnico em Contabilidade e congêneres, Agente de propriedade industrial, Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos, Dentistas, Economistas, Psicólogos, sob a forma de sociedade estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Parágrafo 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 4º - No caso de empresa que realiza prestação de serviços em mais de um município, considera-se local da prestação para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto:

- a) o do estabelecimento do prestador, ou na falta de estabelecimento, do domicílio do prestador;
- b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Artigo 5º - A incidência do imposto independe:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativa à ati



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

vidade, sendo devido o imposto, sem prejuízo das cominações cabíveis.

b) do resultado financeiro ou do pagamento dos serviços prestados.

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que contratarem obras ou prestação de serviços ficam obrigadas, no prazo de 10 (dez) dias, a comunicar por escrito ao Setor de Tributação, onde nomeará o prestador e o valor dos serviços ou obras a serem executadas.

§ 1º - O proprietário da obra responde solidariamente com a obrigação do empreiteiro, relativamente ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 2º - Os elementos necessários à apuração da base de cálculo prevista no parágrafo anterior, serão fornecidos pela planta de valores, em vigência na ocasião, sendo considerado 35% (trinta e cinco por cento) como base de cálculo e a alíquota aplicada será a constante da Tabela I anexa à presente Lei.

§ 3º - Não será expedido "habite-se" ou "visto" sem a prova do pagamento total do imposto devido sobre construções.

Artigo 7º - O pagamento do imposto será efetuado de acordo com a Tabela 1.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto no prazo constante da tabela mencionada no artigo 7º, sujeitará o contribuinte à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor acrescido da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

executiva.

§ 2º - Quando for tomado por base de cálculo o salário mínimo, o mesmo será o que estiver em vigência em 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se processe o lançamento.

§ 3º - Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal, constante em regulamento, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, que seja apurado pela fiscalização, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei.

Artigo 8º - As pessoas sujeitas ao imposto devem promover a sua inscrição como contribuinte, uma para cada local de atividade, com dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização, na forma regulamentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de sua atividade.

§ 1º - Se o contribuinte for isento por força de Lei, tal fato não elide a obrigatoriedade de sua inscrição.

§ 2º - O recebimento por parte da Prefeitura, de documentos para inscrição prevista no artigo 8º, não faz presumir a aceitação dos dados neles contidos.

Artigo 9º - A inscrição de ofício se fará pela repartição competente, com dados constantes do auto de infração, obedecidas as demais disposições legais.

Artigo 10 - Nos seguintes casos especiais, o preço dos serviços poderá ser arbitrado pela autoridade competente, na forma regulamentar e sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - Quando o contribuinte dificultar o exame dos livros próprios e demais elementos julgados necessários à feitura do lançamento;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real do servi



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

ço, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na mesma praça;

III - Quando o contribuinte não estiver inscrito na Repartição Fiscal;

IV - Quando for comprovado o extravio de livros e demais documentos próprios e ficar patenteada a não intenção de dolo, caso contrário será imposta uma multa equivalente ao valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, nunca inferior a 02 (dois) salários.

Artigo 11 - São isentos do Imposto Sobre Serviços:

1) Os serviços de execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias e Empresas concessionárias de serviços públicos assim como as respectivas subempreitadas.

2) Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, as Autarquias e as concessionárias de produção de energia elétrica.

3) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa.

4) A prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos, sociedades civis e órgãos públicos sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados e não seja explorada sob qualquer forma por terceiros.

Artigo 12 - As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.845/89)

licenças e renovadas anualmente até o último dia útil do mês de janeiro.

Artigo 13 - A não observância do contido no artigo anterior, fará com que o contribuinte perca o benefício concedido.

§ Único - Nos casos de início de atividades o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão de licença para localização ou funcionamento.

Artigo 14 - Esta Lei não revoga os benefícios já concedidos, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogando disposições em contrário e especialmente as Leis nºs. 1.011/73 e o artigo 1º da Lei nº 1.713/87.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1989.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>CÓDIGO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRUPO</u>
001	Acondicionamento de objetos (não destinado à industrialização ou comercialização).....	B
002	Adestramento de animais	A
003	Administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	B
004	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	B
005	Advogados.....	L
006	Aerofotogrametria (inclusive interpretação).....	A
007	Agenciamento de bens móveis e imóveis (não abrangidos nos itens abaixo).....	B
008	Agenciamento de câmbios, de seguros e planos de previdências privadas).....	B
009	Agenciamento de contratos de franquia (franchise) e de fabricação (facturing), excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	B
010	Agenciamento de direitos de propriedade artística ou literária.....	B
011	Agenciamento de direitos de propriedade industrial.....	D
012	Agenciamento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....	B
013	Agenciamento de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	B
014	Agenciamento de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	B
015	Agente de propriedade artística ou literária.....	B
016	Agrônomos.....	L
017	Alfaiataria (quando o material for fornecido pelo usuário exceto aviamento).....	B
018	Alojamento de animais e congêneres.....	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



019	Ambulatórios.....	A
020	Amestramento de animais.....	A
021	Análises clínicas.....	B
022	Análises, inclusive de sistemas de dados de qual- quer natureza.....	A
023	Análises técnicas.....	A
024	Anodização de objetos (não destinado à industria- lização ou comercialização).....	B
025	Armazenamento ou depósito.....	A
026	Arquitetos.....	L
027	Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(ex- ceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	A
028	Assistência médica e congêneres (prestadas atre- vés de planos de medicina de grupo, convênios, in- clusive com empresas para assistência a emprega- dos).....	A
029	Assistentes sociais.....	F
030	Auditoria.....	A
031	Avaliação de bens.....	B
032	Avaliação de conhecimento de qualquer natureza... A	
033	Balões, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmiti- dos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	C
034	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e con- gêneres.....	A
035	Banhos.....	B
036	Barbeiros.....	F
037	Beneficiamento de objetos (não destinados à indus- trialização ou comercialização).....	B
038	Bilhares.....	G
039	Bolicho.....	G
040	Cabeleleiro (s).....	F
041	Calafetação de pisos, paredes e divisórias.....	A
042	Cálculos.....	A
043	Carga ou descarga.....	A
044	Casas de recuperação e congêneres.....	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

045	Casas de repouso.....	A
046	Casas de saúde.....	A
047	Cinema.....	C
048	Cinematografia (inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem).....	B
049	Clínicas.....	A
050	Clínicas veterinárias e congêneres.....	A
051	Clicheria.....	B
052	Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos auterais, protesto de títulos, suscitação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos, de cobrança e recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	B
053	Coleta de dados de qualquer natureza.....	B
054	Coleta de lixo.....	B
055	Colocação ou fornecimento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....	A
056	Colocação de molduras e afins.....	B
057	Colocação de tapetes e cortinas (com material fornecido pelo usuário final do serviço).....	B
058	Competição esportiva ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos e transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	C
059	Composição gráfica.....	B
060	Comunicações telefônicas (de um para outro aparelho dentro do mesmo município).....	B
061	Conserto de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	B
062	Conservação de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



063	Conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	A
064	Conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	B
065	Contabilidade.....	L
066	Contenção de encostas e serviços congêneres.....	A
067	Controle de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	A
068	Cópias, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.....	B
069	Corretagem de bens móveis e imóveis (não abrangidos nos itens abaixo).....	B
070	Corretagem de câmbio, de seguros e planos de previdência privada.....	B
071	Corretagem de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	B
072	Corretagem de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	B
073	Corrida de animais e outros jogos.....	C
074	Corte de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
075	Costura-costureira (quando o material for fornecido pelo usuário no final exceto aviamento).....	F
076	Datilografia.....	B
077	Decorações.....	B
078	Demolição.....	A
079	Dentista.....	D
080	Depilação e congêneres.....	F
081	Desenhos técnicos de qualquer natureza.....	A
082	Desinfecção.....	B
083	Despachante.....	B
084	Desratização e congêneres.....	B
085	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	M
086	Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



087	Divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	B
088	Douração de livros, revistas e congêneres.....	B
089	Dragagem de portos, rios e canais.....	B
090	Duchas.....	B
091	Economista.....	D
092	Eletricidade médica.....	A
093	Embelezamento de animais.....	F
094	Encadernação.....	B
095	Enfermeiros.....	L
096	Engenheiros.....	L
097	Ensino de qualquer natureza e grau.....	A
098	Escoamento de entosta e serviços congêneres.....	A
099	Estenografia.....	B
100	Exames de dados de qualquer natureza.....	A
101	Exames técnicos.....	A
102	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	A
103	Execução de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres.....	B
104	Expediente.....	B
105	Exposição com cobrança de ingressos.....	C
106	Florestamento.....	A
107	Foncaudiólogos.....	D
108	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	B
109	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para fins públicos ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	C
110	Fotocomposição.....	B
111	Fotografia (inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem).....	B
112	Fotolitografia.....	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

113	Funerais.....	B
114	Galvanoplastia de objetos (não destinados à industrialização e à comercialização).....	B
115	Ginásticas e congêneres.....	A
116	Gravação.....	B
117	Gravação e distribuição de filmes e video-tapes...	B
118	Guarda de animais.....	B
119	Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestre.....	B
120	Guarda-livros.....	M
121	Higienização.....	B
122	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao ISS).....	B
123	Hospitais.....	A
124	Hospitais veterinários.....	A
125	Imunização.....	B
126	Incineração de lixo.....	B
127	Incineração de resíduos quaisquer.....	B
128	Informações de dados de qualquer natureza.....	B
129	Inspeção e avaliação de risco para cobertura de contratos de seguros.....	B
130	Instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos (prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido).....	B
131	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, e instituições financeiras, de	

A



	gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação de serviços).....	B
132	Instrução de qualquer grau e natureza.....	A
133	Intermediação de bens móveis e imóveis (não abrangido nos itens posteriores).....	B
134	Intermediação de câmbios, de seguros e de planos de previdência privada.....	B
135	Intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	B
136	Intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	B
137	Interpretação.....	D
138	Jardinagem.....	A
139	Jogos eletrônicos e outros jogos.....	G
140	Laboratório de análises.....	B
141	Laudos.....	B
142	Lavagem de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
143	Lavanderias.....	B
144	Leilão.....	B
145	Limpeza de chaminés.....	B
146	Limpeza de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	B
147	Limpeza de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	B
148	Limpeza de portos, rios e canais.....	B
149	Litografia.....	B
150	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	B
151	Lubrificação de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	B
152	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado).....	B
153	Lustração de pisos, paredes e divisórias.....	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



154	Manicures.....	F
155	Manicômios.....	A
156	Manutenção de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	B
157	Manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças que fica sujeito ao ICM).....	B
158	Mapeamento.....	A
159	Massagens.....	F
160	Médicos.....	D
161	Médicos veterinários.....	L
162	Montagem de aparelhos, máquinas, equipamentos (prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido).....	B
163	Montagem industrial (prestado ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido).....	B
164	Obstetras.....	D
165	Organização de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	B
166	Organização de festas e recepções "buffet".....	B
167	Organização de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres.....	B
168	Ortópticos.....	D
169	Paisagismo.....	A
170	Pedicures.....	F
171	Perícias.....	L
172	Pesquisas de dados de qualquer natureza.....	A
173	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....	A
174	Pintura de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	B
175	Planejamento de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	B
176	Planos de saúde (prestados por empresas e que se comprove através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano)	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

177	Plastificação e congêneres de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
178	Polimento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
179	Polimento de pisos, paredes e divisórias.....	A
180	Prevenção e gerência de riscos seguráveis (prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros).....	B
181	Processamento de dados de qualquer natureza.....	B
182	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevista e congêneres	B
183	Projetos.....	A
184	Promoção de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	B
185	Pronto-socorro.....	A
186	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	B
187	Protéticos (prótese dentária).....	L
188	Psicólogos.....	L
189	Radiologia.....	D
190	Radioterapia.....	A
191	Raspagem de pisos, paredes e divisórias.....	A
192	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.....	B
193	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).....	B
194	Recondicionamento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
195	Recorte de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
196	Recrutamento de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregado do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos contratados).	B
197	Reflorestamento.....	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

198	Reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	A
199	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro.....	B
200	Relações públicas.....	B
201	Remoção de lixo.....	B
202	Reparação de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	A
203	Reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho.....	B
204	Restauração de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	B
205	Revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	B
206	Sanatório.....	A
207	Saneamento ambiental e congêneres.....	A
208	Saunas.....	B
209	Secagem de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
210	Secretárias em geral e congêneres.....	B
211	Seleção de mão-de-obra (mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados).....	B
212	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, alterações, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....	B
213	Táxi dancings e congêneres.....	C
214	Taxidermia.....	L
215	Técnicos em contabilidade e congêneres.....	L
216	Tingimento de objetos (não destinados à industrialização ou comercialização).....	B
217	Tinturaria.....	B
218	Tonografia e congêneres.....	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



219	Topografia.....	A
220	Traduções.....	B
221	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.....	J
222	Transporte de natureza estritamente municipal.....	J
223	Transporte de natureza estritamente municipal (motorista de táxi).....	H
224	Transporte de natureza estritamente municipal (motorista de caminhão).....	I
225	Transporte de natureza estritamente municipal (carruagens e charretes).....	E
226	Tratamento de animais.....	A
227	Tratamento de pele.....	F
228	Tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos.....	A
229	Treinamento de qualquer grau ou natureza.....	A
230	Ultrasonografia.....	A
231	Urbanista.....	L
232	Varrição de lixo.....	B
233	Veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	B
234	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	B
235	Zinconografia.....	B

T A B E L A I			
GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	2%	Preço do serviço taxa ou comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos
B	3%	Preço de serviços loc. de comissões	serviços no mês anterior
C	10%	Preço de ingresso ou cartela	Pago por antecipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO



D	230,00	Por profissional	Até o último dia útil do mês de julho
E	10,58	Por veículo	
F	23,00	Por profissional, cadeira ou secador	
G	10,12	Por mesa ou pista por mês	Pago por antecipação
H	30,82	Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
I	23,00	Por veículo	
J	39,10	Por veículo	
L	184,00	Por profissional	
M	92,00	Por profissional	

4